

CONTRATO



**Procedimento 15/2020/CPR - Consulta Prévia**  
**Fornecimento Contínuo de Carnes Frescas**

**Fundação Alentejo**, Pessoa Coletiva n.º 502978481, adiante designada por Primeira Outorgante, devidamente representada por Fernanda de Sousa Gonçalves Carvalho Ramos, portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], domicílio profissional na Avenida Dinis Miranda, n.º 116, 7005-140 Évora, na qualidade de representante legal da Fundação Alentejo,

e

**Montra Alentejana Unipessoal, Lda.**, NIF n.º. 514 425 067 com sede em Rua Cesário Verde, n.º. 29, lote 1, Quinta da Soeira, 7005-322 Évora, adiante designado por Segundo Outorgante, devidamente representado por Edson Pereira Oliveira, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], domicílio profissional Rua Cesário Verde, n.º. 29, lote 1, Quinta da Soeira, 7005-322 Évora, na qualidade de representante legal de Montra Alentejana Unipessoal, Lda., considerando que:

Procedeu a Primeira Outorgante, à abertura de Procedimento de Consulta Prévia 15/2020/CPR, nos termos da Tomada de Decisão de Abertura de Procedimento, datada 24 de outubro de 2019, e no mesmo dia enviado o convite a apresentação de propostas. O Segundo Outorgante foi a entidade adjudicatária conforme proposta apresentada e tomada de decisão de adjudicação de 05 de novembro de 2019.

Entre os outorgantes é celebrado e reciprocamente aceite, um Contrato de **Fornecimento Contínuo de Carnes Frescas**, tendo a minuta do presente contrato ter sido aprovada em 05 de novembro de 2019, o qual é assinado por ambas as partes e que se regerá pelas seguintes cláusulas:



FUNDAÇÃO ALENTEJO

### Cláusula 1ª

#### Objeto

- 1 - A Fundação Alentejo pretende adquirir Carnes Frescas conforme mapa de quantidades (Anexo II).
- 2 - As quantidades indicadas no mapa de quantidades são estimativas, pelo que não haverá lugar a qualquer tipo de indemnizações caso estas não sejam atingidas até ao final do prazo de fornecimento.
- 3 - Pode a Fundação Alentejo, de acordo com as suas necessidades de aquisição, proceder a encomendas de outros artigos não especificados no mapa de quantidades.

### Cláusula 2ª

#### Condições do Fornecimento

- 1 - O fornecedor deve assegurar o fornecimento dos produtos diariamente (de segunda a sexta-feira) mediante encomenda/requisição da Fundação Alentejo através de telefone, correio eletrónico ou fax.
- 2 - Será da responsabilidade do fornecedor o transporte dos produtos, estando incluídas todas as despesas do referido transporte, que fazem parte do contrato e a sua entrega será efetuada na sede da Fundação Alentejo.
- 3 - Os bens serão entregues entre as 08:00h e as 12:00h de Segunda a Sexta-feira.
- 4 - Será efetuada a verificação dos produtos, por pessoa designada pela Fundação Alentejo, com o objetivo de efetuar a verificação dos produtos, qualidade, acondicionamento e ainda a quantidade em função da encomenda.

### Cláusula 3ª

#### Entrega dos Bens

- 1 - O prazo máximo de entrega será de **24:00 horas** após a requisição/encomenda.
- 2 - Sem prejuízo do número anterior, ocasionalmente, o prazo de entrega poderá ser acordado entre o fornecedor e a Fundação Alentejo.
- 3 - Os bens serão entregues na sede da Fundação Alentejo:

Pela Praceta Álvares Pires de Évora

7005-252 Évora

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu



#### Cláusula 4ª

##### Preço Contratual

1 - O fornecimento será efetuado, de forma contínua pelos preços unitários apresentados, prevendo-se aquisições, **entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, no valor total estimado de 15.965,76 € (quinze mil, novecentos e sessenta e cinco euros e setenta e seis cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, considerando as quantidades estimadas de aquisição.

2 - O fornecedor obriga-se a **manter o preço unitário proposto no Mapa de Quantidades ao longo dos fornecimentos.**

#### Cláusula 5ª

##### Prazo de Execução do contrato

O fornecimento será efetuado de forma contínua entre **01 de janeiro e 31 de dezembro de 2020.**

#### Cláusula 6ª

##### Condições de Pagamento

1 - As quantias devidas pela Fundação Alentejo serão pagas no prazo de **30 dias**, após a receção das respetivas faturas, reportadas ao fim do mês.

2 - Em caso de discordância por parte da Fundação Alentejo, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

#### Cláusula 7ª

##### Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290º-A o Gestor do Contrato é o Diretor de Gestão das Instalações, Equipamentos e Aprovisionamento, [REDACTED], que tem como função o acompanhamento permanente da execução do contrato.



#### Cláusula 8ª

##### **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 9ª

##### **Comunicações e Notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por correio registado.

#### Cláusula 10ª

##### **Resolução de Litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Évora, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 11ª

##### **Resolução do Contrato por parte da Fundação Alentejo**

Fundação Alentejo pode exercer o direito de resolução quando se verificarem incumprimentos ao nível da prestação de serviços.

#### Cláusula 12ª

##### **Resolução do Contrato por Parte do Fornecedor**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 60% do valor do contrato, excluindo juros;
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.



FUNDAÇÃO ALENTEJO

3 - No caso previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Fundação Alentejo, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

### Cláusula 13ª

#### Legislação Aplicável

Em tudo o que o presente documento estiver omissivo, aplicam-se as disposições constantes da legislação nacional aplicável.

Feito em duplicado, um para cada outorgante.

Évora, 05 de novembro de 2019

A Primeira Outorgante

  
Fundação Alentejo  
*Fernanda de Sousa Gonçalves Carvalho Ramos*

O Segundo Outorgante

  
Montra Alentejana Unipessoal, Lda.  
*Edson Pereira Oliveira*

  
**MONTRA ALENTEJANA**  
*carne de qualidade*  
Montra Alentejana, Unipessoal, Lda.  
NIF: 514 425 067  
Praceta Henrique J. Costa, Lt 3 Zona Ind.  
Horta das Figueiras - 7055-212 Évora

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu